

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Alberto Fraga e outros)

Altera o inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, para vedar a progressão de regime de cumprimento de pena, nos casos a que se refere o dispositivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o inciso XLIII, do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O inciso XLIII do art. 5º, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**
.....

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia, indulto ou progressão de regime de cumprimento de pena a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo seus mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitiram;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escalada da violência no Brasil tem deixado toda a sociedade refém do crime e o Poder Legislativo tem que dar uma resposta rápida e dura para a impunidade dos bandidos.

Observamos que a possibilidade de progressão de regime de cumprimento de pena torna muitíssimo brando o tratamento dispensado aos perversos delinquentes que cometem crimes com requintes de crueldade. Beneficiados por esse instrumento.

Os marginais, autores de crimes bárbaros logo conseguem privilégios, voltam às ruas muito antes de cumprir as penas que lhes foram impostas e passam novamente a cometer delitos graves, que aterrorizam as pessoas de bem.

A tão falada ressocialização do preso, que deveria ser buscada pelo sistema prisional, não passa de mera ficção. O que acontece efetivamente é que o condenado volta às ruas rapidamente, a despeito da gravidade do crime cometido. E volta para continuar a sua atividade delitiva.

Por essas razões, impõe-se a vedação desse privilégio da progressão do regime de cumprimento de pena para os crimes hediondos, tortura, terrorismo e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, como ocorre em todo país democrático e civilizado, onde o preso cumpre a pena na sua integralidade.

Temos a certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão esta proposição ao longo da sua tramitação e a sua aprovação certamente contribuirá para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF